

---

## **Estatutos da Associação**

### **Projecto Construir – Associação de Intervenção Social**

---

#### **Capítulo III Dos Associados**

##### **Artigo 6.º Categorias de Associados**

1. A Associação tem as seguintes categorias de associados:
  - a) efectivos;
  - b) beneméritos.
2. Podem ser associados efectivos pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que possam contribuir activamente para a prossecução dos fins da associação, designadamente exercendo funções em alguma das suas estruturas;
3. Serão associados beneméritos pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, pelo mérito dos serviços prestados à Associação e/ou pela concessão de donativos ou outras formas de financiamento e colaboração, contribuam para os objectivos assumidos pela Associação.
4. Considerar-se-ão associados fundadores, efectivos ou beneméritos, aqueles que integrarem a associação até um ano após a sua constituição, bem como aqueles a quem a Assembleia-Geral conferir esse estatuto.
5. A alteração de categoria depende de deliberação da Assembleia-geral, mediante proposta fundamentada de qualquer interessado.

##### **Artigo 7.º Admissão de Associados**

A Assembleia-Geral delibera sobre a admissão de novos associados, mediante proposta da Direcção.

## **Artigo 8.º**

### **Direitos dos associados**

1. Constituem direitos dos associados efectivos:

- a) Participar nas actividades da Associação;
- b) Examinar os livros, as contas e demais documentos da Associação, mediante aviso prévio à Direcção;
- c) Apresentar propostas, formular requerimentos e dirigir-se por escrito aos órgãos da Associação;
- d) Usar da palavra nas Assembleias-Gerais;
- e) Eleger e ser eleito para os órgãos Sociais;
- f) Beneficiar de todas as vantagens e regalias resultantes das actividades da Associação;
- g) Usufruir de quaisquer benefícios que venham a ser concedidos pela Associação;

2. São direitos dos associados beneméritos:

- a) Participar nas actividades da Associação;
- b) Apresentar propostas, formular requerimentos e dirigir-se por escrito aos órgãos da Associação;
- c) Usar da palavra nas Assembleias-Gerais.

## **Artigo 9.º**

### **Deveres dos associados**

1. São deveres dos associados efectivos:

- a) Cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações aprovados pelos órgãos competentes da Associação e colaborar activamente na prossecução dos seus objectivos;
- b) Pagar pontualmente as quotas e outros encargos que forem fixados pelos órgãos competentes da Associação;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou nomeados, salvo escusa aceite nos termos dos estatutos;
- d) Preservar o bom-nome da Associação, bem como os meios físicos que lhe estejam afectos;
- e) Abster-se de assumir, individual ou colectivamente, comportamentos

ofensivos, desprestigiantes e contrários aos princípios e objectivos estatutários da Associação;

2. São deveres dos associados beneméritos os previstos nas alíneas d) e e) do número anterior.

## **Artigo 10.º**

### **Extinção da qualidade de associado**

1. Determinam a extinção da qualidade de associado:

a) a solicitação de desvinculação, mediante carta registada dirigida à Direcção;

b) a violação dos deveres previstos nas alíneas c), d) e e) do número 1 do artigo anterior;

c) quanto aos sócios efectivos, o não pagamento das quotas por mais de seis meses;

2. A extinção da qualidade de associado nos termos das alíneas b) e c) do número anterior será sempre deliberada em Assembleia-Geral, com indicação do assunto na ordem de trabalhos.

3. A extinção da qualidade de associado tem efeitos:

a) à data da recepção da carta de solicitação de desvinculação;

b) no dia seguinte à Assembleia-Geral na qual se delibere a extinção da qualidade de associado.

4. A perda da qualidade de associado implica a imediata cessação dos direitos e deveres estatutários e não dá lugar à devolução das quotizações e encargos que hajam sido pagos.

## **Artigo 11.º**

### **Readmissão**

1. O associado excluído poderá ser readmitido, cumprido que seja o disposto no artigo 7.º dos presentes Estatutos.

2. A readmissão deverá ser requerida pelo interessado à Direcção.

3. Na Assembleia-Geral que delibere sobre a readmissão, deve o respectivo candidato usar da palavra para justificar a sua pretensão.